



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 61/24, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo para análise e verificação de descumprimento contratual por parte da empresa **RGM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**. Nomeia a comissão e dá outras providências".

Ari do Carmo Santos, Prefeito do Município de Ribeira, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados;

CONSIDERANDO o **ADMINISTRATIVO Nº 029/2022**, firmado com a empresa, cujo objeto consistiu – EXECUÇÃO DE: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO TIPO PAVER 8CM EM CONCRETO, MEIO-FIO E SARJETA DA RUA ANTONIO DA SILVEIRA MELO, RUA XV DE NOVEMBRO, (ENTORNO DA PÇA. MAJOR AGOSTINHO) E RUA JONAS DIAS BAPTISTA, NO CENTRO EM RIBEIRA;

CONSIDERANDO que a Ordem de Início de Serviços foi emitida em 01 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a Notificação Extrajudicial expedida à Contratada em 14 de maio de 2024, para que houvesse a retomada/andamento das obras, porquanto não havia justificativa plausível para o atraso da execução dos serviços EM MAIS DE 06 (SEIS) MESES;

CONSIDERANDO que os serviços não foram retomados, mesmo havendo a informação neste sentido.

CONSIDERANDO que o interesse público e administrativo da Municipalidade foi frustrado, não permitindo que o ente público atingisse a finalidade precípua e almejada, uma vez que os atrasos reiterados causam comoção pública, pois as obras são de grande importância para a comunidade;

CONSIDERANDO que o descumprimento das obrigações pactuadas pode ensejar a rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na avença (Cláusula Nona) e no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLVE:

Artigo 1º: Fica instaurado o **Processo Administrativo nº 01/2024**,
em face da

Artigo 2º: Para fins de possíveis avaliações da presente portaria fica nomeada a Comissão pelos seguintes:

- I – Olavo Alan Marques - Presidente**
- II – Keila Cristiane krasota – Membro,**
- III – Lucas Tadeu Oliveira da Silva – Membro.**

Artigo 3º: A Comissão Processante e Julgadora deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo este prazo improrrogável.

Artigo 4º: A Comissão Processante e Julgadora deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável.

§1º: Fica a Comissão Processante e Julgadora investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

§2º: A Comissão Processante e Julgadora deverá observar todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da Contratada no decorrer do processo, sob pena de nulidade de seus atos.

Artigo 5º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeira, 07 de junho de 2024.

ARI DO CARMO SANTOS
Prefeito Municipal